



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2026

“Dispõe sobre a proibição dos depósitos de materiais recicláveis nos bairros e repartições públicas no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 017/2026, de autoria do Vereador Edivan Veiga de Castro, que visa proibir o depósito, armazenamento ou acúmulo de materiais recicláveis em vias públicas, terrenos baldios, bairros residenciais e comerciais, bem como em áreas pertencentes a repartições públicas municipais, estabelecendo ainda medidas de fiscalização, campanhas educativas e penalidades administrativas.

É o relatório.

Passo a análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise trata de matéria relacionada à proteção ambiental, saúde pública, organização urbana e fiscalização administrativa, temas inseridos na competência legislativa suplementar do Município.

A proposição possui finalidade legítima, buscando evitar riscos sanitários, proliferação de insetos e animais nocivos, além de impactos negativos à paisagem urbana decorrentes do armazenamento inadequado de materiais recicláveis.

Contudo, observa-se que determinados dispositivos impõem obrigações diretas ao Poder Executivo, especialmente os previstos no art. 4º, ao estabelecer deveres administrativos específicos, como fiscalização, campanhas educativas, incentivo à coleta seletiva e disponibilização de pontos de coleta.

Tais medidas podem caracterizar interferência na organização administrativa do Executivo Municipal, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme entendimento consolidado da jurisprudência.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, o art. 5º prevê aplicação de multa e demais penalidades administrativas, porém sem definir critérios mínimos para gradação das sanções, parâmetros de aplicação ou valores, remetendo integralmente a regulamentação ao Poder Executivo. Recomenda-se maior precisão normativa, a fim de garantir segurança jurídica e observância ao princípio da legalidade.

Verifica-se ainda que o projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro quanto às ações previstas, especialmente no tocante à criação de pontos de coleta, campanhas educativas e fiscalização ampliada, circunstância que poderá demandar adequação pelo Executivo quando da eventual implementação da norma.

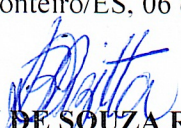
Apesar das ressalvas apontadas, entende-se que o projeto possui relevante interesse público e finalidade compatível com os princípios da proteção ambiental e da saúde coletiva.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade parcial do Projeto de Lei Legislativo nº 017/2026, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua tramitação, desde que observadas as ressalvas quanto à necessidade de melhor definição das penalidades previstas no art. 5º e à observância de eventual impacto orçamentário decorrente da execução das medidas previstas.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sub censura. À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de maio de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127